**LEI Nº 991/2022**

“Altera a Lei Municipal nº 923, de 07 de fevereiro de 2020, que trata do benefício eventual denominado ‘Aluguel Social’.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

 Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 923, de 07 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, em substituição ao seu Parágrafo Único:

 ***“Art. 6º (...)***

 ***§ 1º A guarda e conservação do imóvel locado será de responsabilidade integral da família beneficiada no programa.***

 ***§ 2º Existindo condição que justifique tal necessidade, poderá a Secretaria Municipal de Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação fundamentar e solicitar seja o pagamento direcionado diretamente para conta bancária do locador do imóvel, especialmente diante de condições psicológicas, físicas, sociais e/ou econômicas que inviabilizem o depósito em favor do locatário/beneficiário.”***

 Art. 2º. Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 923, de 07 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, em substituição ao seu Parágrafo Único:

 ***“Art. 8º (...)***

 ***§ 1. Excepcionalmente, para os casos em que a vulnerabilidade habitacional ou social não tenha sido superada no prazo previsto no caput deste artigo, poderá a família beneficiada pelo Programa receber o benefício por até mais 12 (doze) meses, desde que devidamente avaliada e justificada a necessidade pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e/ou de Assistência Social, Trabalho e Habitação.***

 ***§ 2. Vencido o prazo de concessão excepcional previsto no §1º, sem que haja possibilidade de inclusão dos beneficiários em programa habitacional e, ainda não possuindo estes possibilidades de por seus próprios meios proverem o custeio de moradia, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação poderá realizar nova avaliação social e solicitação de continuidade, devidamente justificada, pleiteando a manutenção do pagamento do aluguel social pelo prazo de até 06 (seis) meses, renovável por iguais períodos, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, hipótese na qual o benefício a ser repassado não poderá ultrapassar o montante R$ 300,00 (trezentos reais), ressalvado o disposto no §3º deste artigo.”***

 ***§ 3º. Os valores do benefício do aluguel social previstos nesta Lei poderão, mediante Decreto, serem reduzidos em até 50% (cinquenta por cento) ou ampliados em até 10% (dez por cento), quando tal medida se fizer necessária para adequação do total de gastos, levando em consideração o número de famílias atingidas e a disponibilidade financeira orçamentária do Município.”***

 Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 10 de fevereiro de 2022.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL